



MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 19.499.671/0001-77 INSC. MUN: 093.723.3700-16
Rua: Alabandina, 520 – Bairro Caiçara
BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.775-330
laborarbh@yahoo.com.br tel. 31 99731-8888

IMPUGNAÇÃO

A
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
À comissão de Licitação
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

A empresa **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Alabandina, n.º 520, CEP 30.775-330, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 19.499.671/0001-77, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. Marcelo Souto, portador da Carteira de Identidade n.º MG. 10.202.527 e do CPF n.º 014.319.566-27, brasileiro, divorciado, sócio proprietário, vem, com fulcro no Art. 41 § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tempestivamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supracitado, com base nos seguintes fundamentos:

I – Da Tempestividade.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 07/07/2023 às 10h:00min, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto na cláusula 1.4 do instrumento convocatório.

II – Dos fatos

II.1- Das considerações iniciais

O pregão em referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção semestral preventiva e corretiva, e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG.

A ora impugnante é empresa atuante no seguimento pertinente ao objeto da licitação, com vasta experiência no ramo e detentora de atestados de capacidade técnica profissional e operacional que comprovam sua excelência para execução dos serviços, e para tanto, possui interesse em participar do presente certame.

Todavia, ao analisar o edital, a impugnante verificou a inexistência de cláusulas que determine a apresentação de atestado de capacidade técnico registrado no CREA e registro do responsável técnico também reconhecido na mesma entidade para execução dos serviços.

III – DAS EXIGÊNCIAS PERTINENTES À FASE DE HABILITAÇÃO

III.1 – Da importância dos atestados de capacidade técnica profissional.

A princípio é preciso ressaltar que os critérios de habilitação técnica para contratação de serviços encontram-se dispostos no art. 30 da Lei 8666/93.





MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 19.499.671/0001-77 INSC. MUN: 093.723.3700-16
Rua: Alabandina, 520 – Bairro Caiçara
BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.775-330
laborarbh@yahoo.com.br tel. 31 99731-8888

Tal dispositivo destaca em seu bojo que dentre os critérios de habilitação técnica verifica-se que a comprovação da capacidade exige que a empresa e seus profissionais possuam registro junto ao respectivo Conselho. Senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)*

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Contudo, por certo que a empresa licitante deve contar na data da disputa do processo licitatório com este profissional registrado no CREA em seu quadro de funcionários vez que este será o responsável técnico pela manutenção dos equipamentos.

III. 2 – Do atestado de capacidade técnica operacional com registro no CREA

Em análise ao edital de licitação não se vislumbra a exigência da comprovação da qualificação técnica através de atestados de capacidade técnica.

Portanto, o instrumento convocatório ao deixar de exigir que as empresas licitantes apresentem atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, mas que um ou outro sejam validados perante o CREA, possibilita que qualquer empresa participe do processo licitatório sem comprovar efetivamente que tenha expertise para promover a manutenção de equipamentos

IV – DOS PEDIDOS

Isto posto, solicitamos que o edital seja alterado nos seguintes termos:

4.1 Seja exigido das empresas, na habilitação, a comprovação de possuírem em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico com capacitação técnica adequada mediante apresentação de atestado/CAT devidamente registrados no CREA que comprovem terem prestado serviços semelhantes ao licitado.





MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 19.499.671/0001-77 INSC. MUN: 093.723.3700-16
Rua: Alabandina, 520 – Bairro Caiçara
BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.775-330
laborarbh@yahoo.com.br tel. 31 99731-8888

4.2 Seja exigida para fins de habilitação registro da empresa licitante e de seus profissionais da área técnica junto ao CREA;

Belo Horizonte, 03 DE Julho de 2023.



Nome: Marcelo Souto Cargo: Sócio Administrador
CI nº: 10202527 CPF nº 014.319.566-27
MS Serviços de Manutenção Ltda
Rua Alabandina, 520, Caiçara – Belo Horizonte/MG
CNPJ:19.499.671/0001-77

